



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

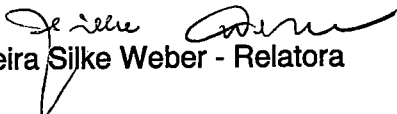
INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Tecnológico de Brasília/Faculdade de Direito de Brasília - Brasília		UF: DF
ASSUNTO: Autorização do curso de Direito		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.008243/96-34		
PARECER Nº: CES 607/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 2-9-98

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

Por solicitação da Relatora, o processo em pauta foi convertido na Diligência nº 26/98. As informações fornecidas pela Instituição foram, então, submetidas pela SESu/MEC à Comissão de Especialistas que considerou dever a documentação anexada retornar à Relatora.

Tendo em vista que os dados apresentados pela Instituição praticamente conduzem à formulação de uma nova proposta, o que em absoluto não constituía o objetivo da diligência, manifesto-me contrária ao prosseguimento do processo original.

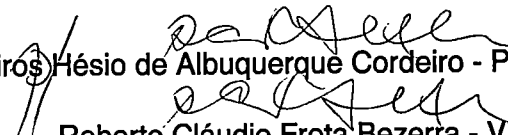
Brasília-DF, 2 de setembro de 1998.


Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1998.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO/SESu/COTEC/Nº 447 /98

Processo nº : 23000.008243/96-34
Interessada : INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA
Assunto : Criação de curso de Direito

Em atenção ao disposto na Lei nº 8.906/94 e no Decreto nº 1303/94, o Instituto Tecnológico de Brasília solicitou, a este Ministério, autorização para funcionamento de curso de Direito, nos termos das Portarias MEC nº 1886/94 e 181/96, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Brasília, na Região Administrativa IX - Ceilândia, Distrito Federal.

O processo foi, inicialmente, avaliado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, em 28/02/97, manifestou-se desfavoravelmente à aprovação do projeto, por não atender à Portaria Ministerial 1886/94.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, mediante Parecer DEPES/SESu/Nº 1879/97, avaliou a proposta e manifestou-se desfavoravelmente à sua aprovação.

O projeto foi submetido à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que emitiu a Diligência CES nº 61/97 de 15/08/97, solicitando a reanálise do processo pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, a partir das informações referentes a cada instituição proponente.

Em atenção à Diligência da Câmara de Educação Superior, a CEE de Direito analisou, novamente, o processo e emitiu o Parecer DEPES/SESu nº 160/98, manifestando-se desfavoravelmente ao projeto, por entender que as Diretrizes da Portaria 1886/94 não foram observadas e que os itens, eventualmente, considerados satisfatórios não são suficientes para que se recomende a sua aprovação.

A Conselheira Relatora do processo converteu-o, novamente, em Diligência, CES/CNE nº 26/98 de 07/04/98, solicitando a complementação de dados no projeto pedagógico, referentes ao corpo docente, à biblioteca e aos recursos de informática.

sl

Esta Secretaria encaminhou à IES o Ofício MEC/SESu nº 3259/98, em 30 de abril de 1998, com cópia da Diligência CES/CNE nº 26/98.

A documentação relativa ao atendimento da Diligência foi anexada ao processo e submetida à apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito. Em Parecer DEPES/SESu nº 1333/98, a CEE de Direito manifestou-se pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior.

Encaminhe-se o presente processo à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 31 de agosto de 1998.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora geral de Análise Técnica
COTEC/DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do DEPES/SESu